

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



**MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 045, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais nos dias 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que são feriados nacionais os dias 25 de dezembro de 2019 e 1º de janeiro de 2020, nos termos do art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949,

DECRETA:

Art. 1º O expediente das repartições públicas do Poder Executivo Municipal será suspenso nos dias 24, 26, 27, 30 e 31 de dezembro de 2019, ressalvados os serviços públicos cuja prestação não admita interrupções.

Art. 2º Haverá compensação, mediante acréscimo de uma hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes aos indicados no art. 1º, de acordo com os critérios estabelecidos pelos chefes imediatos, que serão responsáveis por fazer cumprir os horários dos dias de compensação, especialmente no que pertine à frequência de pessoal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 046, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a suspensão dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do magistério público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos IV e XXIX, c/c art. 13, inciso VIII, ambos da Lei Orgânica do Município e à vista do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal c/c art. 4º, inciso II, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018,

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do magistério público municipal, oriundas do processo seletivo público, disciplinado pelo Edital nº 001/2018, foram efetivadas com duração de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 018, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 3 de dezembro de 2019, expedida pelo Secretário Municipal da Educação, trata do calendário escolar da rede municipal de ensino no ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO que o encerramento do ano letivo de 2019 será no dia 27 de dezembro de 2019, que os servidores integrantes do quadro de pessoal do magistério público municipal estarão no gozo de férias anuais, no período entre 1º e 31 de janeiro de 2020, e que a abertura do ano letivo de 2020 ocorrerá no dia 03 de fevereiro de 2020, conforme Ofício nº 156, de 5 de dezembro de 2019, emitido pelo Secretário Municipal da Educação;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO ESTADO DA BAHIA GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a percepção de remuneração sem o efetivo desempenho das atribuições da correspondente função pública implica em enriquecimento ilícito, com fulcro no art. 884 do Código Civil;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de função na Administração Municipal, com base no art. 9º, *caput*, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do ente público municipal; e, notadamente, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial da Municipalidade; e permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente, nos moldes do art. 10, incisos I e XII, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições; e, especialmente, praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; e retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, com fundamento no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e,

CONSIDERANDO que configura crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipais apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio, na forma do art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

2

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Ficam suspensos os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do magistério público municipal, decorrentes do processo seletivo público, regido pelo Edital nº 001/2018, no período entre 1º de janeiro e 2 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Os prazos de vigência dos contratos previstos no art. 1º recomeçam a correr do dia 3 de fevereiro de 2020, observada a duração de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da Administração, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, inciso II, § 1º, inciso II, da Lei Municipal nº 534, de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 652, de 15 de junho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ ALVES DA CRUZ

Prefeito Municipal

JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS

Secretário Municipal da Educação